

PROCESSOS ON-LINE: Nº 1696/19
Nº 5912/19

DATA: 21/03/19
DATA: 07/08/19

PROTOCOLOS: Nº 16.056.744.9
Nº 15.965.321-8

DATA: 17/09/19
DATA: 13/08/19

PARECER CEE/CEIF Nº 405/20

APROVADO EM 10/11/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ

MUNICÍPIO: BARRA DO JACARÉ

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORAS: MARISE RITZMANN LOURES E MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Credenciamento. Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento: dez anos, a partir de 01/02/20 e a renovação da autorização da Educação Infantil, a partir de 01/01/19, excepcionalmente. Regularização a partir do início de 2019. Determinação à mantenedora e a instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelos Ofícios nº 415/19, de 23/10/19 e nº 427/19-DPGE/Seed, de 28/10/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, município de Barra do Jacaré.

Este Centro de Educação localiza-se à Rua Manoel de Freitas Aguiar, nº 480, município de Barra do Jacaré. É mantido pela Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré.

PROCESSO ON-LINE Nº 1696/19 e 5912/19

As Comissões de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 72/19, de 16/08/19, e nº 131/19, de 19/09/19, do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos em 22/08/19 e 23/09/19, e informaram que após análise dos documentos constantes no processo e seguindo as determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, e da verificação *in loco* (condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político – Pedagógico, do Relatório de Avaliação Interna), constataram a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do curso em questão.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº 4294/19 e nº 4295/19, de 15/10/19, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

PROCESSO ON-LINE Nº 1696/19 e 5912/19

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

A autorização de funcionamento da instituição de ensino ocorreu pela Resolução e nº 3444/2005, de 06/12/2005.

Assim como a Deliberação nº 03/13, a Deliberação nº 02/10 que a antecedeu, ambas do CEE/PR, previa que toda instituição de ensino que pretendesse ofertar atos escolares da Educação Básica no sistema Estadual de Ensino do Paraná, deveria solicitar o seu credenciamento.

Art. 16. O credenciamento é o ato do poder público, cuja edição vincula à instituição de ensino ao Sistema de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta da educação básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Art. 17. A solicitação de credenciamento da instituição para a oferta de quaisquer das etapas e modalidades educacionais da educação básica, no Sistema Estadual de Ensino, será formalizada à Secretaria de Estado da Educação, por meio de requerimento e protocolada no respectivo Núcleo Regional de Educação.

Contudo, somente em 2019, a direção da instituição de ensino fez a solicitação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil que expirou em 2008, funcionando assim de forma irregular, descumprindo as exigências constantes na Deliberação nº 03/13- CEE/PR:

Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:

- I – os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos;
- II – os atos legais estejam expirados e não tenham sido solicitadas suas renovações.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

A direção justificou o atraso do protocolado no NRE, devido a obtenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

PROCESSO ON-LINE Nº 1696/19 e 5912/19

Quadro previsão de Matrícula 2020

TURMA	TURN	IDADE	QUANT.	DOCENTE	FORMAÇÃO
Berçário	Integral	Menor de 1 ano até 31/03	12	Talita Peixoto F. da Silva	Pedagogia
				Flávia Renata dos Reis	Pedagogia
				Liliane Bruna da Costa	Pedagogia
				Adriele Pucci Z. Mazzaro	Pedagogia
Maternal I A	Integral	1 ano após 31/03 e 2 anos até 31/03	16	Ana Paula M. Ramos	Magistério
				Flávia Renata dos Reis	Pedagogia
				Adriele Pucci Z. Mazzaro	Pedagogia
Maternal II A	Integral	2 anos completos ou 3 após 31/03	14	Fabiana Lopes da Silva	Pedagogia
				Leonor de Freitas Aguiar	Pedagogia
				Maria das Graças P. Oliveira	Pedagogia
				Neuza A. Pereira Dutra	Pedagogia
Maternal II B	Integral	2 anos completos ou 3 após 31/03	14	Luciana F. Cunha Goulart	Pedagogia
				Leonor de Freitas Aguiar	Pedagogia
				Thaís R. Moraes Barbosa	Pedagogia
				Neuza A. Pereira Dutra	Pedagogia
Pré I A	Integral	3 anos completos ou 4 depois de 31/03	15	Jucilêa Aline Dutra	Pedagogia
				Elza A. Pereira dos Santos	Pedagogia
				Leonor de Freitas Aguiar	Pedagogia
				Luciana F. Cunha Goulart	Pedagogia
Pré I A	Integral	3 anos completos ou 4 depois de 31/03	15	Josiane Gonçalves Moreira	Pedagogia
				Elza A. Pereira dos Santos	Pedagogia
				Beatriz F. de Souza Arantes	Pedagogia
				Luciana F. Cunha Goulart	Pedagogia

Relatório de Avaliação Interna:

(...) atende crianças na faixa etária de 0 a 5 anos, o número total de matriculados são de 79 alunos, 6 alunos desistentes e 5 alunos transferidos.

Os processos foram convertidos em Diligência em 01/09/20 e retornaram a este Conselho em 14/10/20, apresentando Relatório Circunstanciado Complementar com as informações:

- Representante legal da instituição de ensino:

(...) informo que a gestão anterior não comunicou que a instituição se encontrava com irregularidade em seus atos.

Constatou-se que a Instituição apresentava Regimento Escolar aprovado pelo Ato administrativo nº 379/11 e Parecer nº 160/11 – SEF/NRE de 21 de dezembro de 2011 e Proposta Pedagógica aprovada pelo Parecer nº 09/11 - EP de 14 de dezembro de 2011, que a Instituição de Ensino foi autorizada a funcionar pelo decreto Municipal nº 315/2005, de 18 de agosto de 2005 e pela Resolução nº 3444/2005, de 06 de dezembro de 2005, e a mesma Resolução autorizou o funcionamento da educação Infantil, com vigência até 31 de dezembro de 2008. Assim, a Direção anterior abriu três processos solicitando:

PROCESSO ON-LINE Nº 1696/19 e 5912/19

- Credenciamento e renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil com protocolo de nº 10.919.551-0 de 14 de março de 2011.
- Renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil com protocolo de nº 13.107.052-7 de 05 de março de 2014.
- Credenciamento e renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil com protocolo de 13.107.236-8 de 05 de março de 2014.

Todavia, por falta de documentação, a diretora não deu prosseguimento aos processos acima citados.

Em 2019 o setor de estrutura do NRE – Jacarezinho, entrou em contato com a instituição para informar que teríamos que abrir um processo para solicitar a **RENOVAÇÃO AUTORIZAÇÃO ED. INFANTIL e CREDENCIAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA**, onde foi aberto os processos (em andamento) e anexados todas as documentações solicitadas de acordo com DEL Nº03/2013."

" Dessarte, eu Wanessa Raquel da Silva Calixto RG nº 8.755.670-0 e CPF: nº 046.319.229-07 diretora do CMEI – Criança Feliz desde 2017, apresento o Projeto Político Pedagógico, atualizado com parecer nº 03/2020 de 05 de agosto de 2020, conforme DEL 02/18 – referencial curricular do Paraná e Regimento Escolar Ato nº 154/17 com parecer nº 53/2017 SEF/NRE de 10 de novembro de 2017, venho através deste solicitar a regularização dos Atos praticados no período ausente de atos regulatórios e solicitar o ato regulatório de vigência expirada e a continuidade para a oferta Educação Infantil, em atendimento a comunidade (pais/responsáveis que trabalham em nossa cidade e em empresas dos municípios vizinhos) que dependem dos cuidados do CMEI – Criança Feliz, em concordância com a LDB e CNE que declaram "a necessidade de escolas para todos". Reitero que em nosso município só tem uma escola para atender a todos."

A comissão de verificação do NRE/Jacarezinho informa:

(...) o Centro de Educação Infantil Criança Feliz, deu continuidade em suas atividades escolares no período de vigência expirado dos seus Atos regulatórios e que a instituição de ensino CMEI Criança Feliz, possui documentação em conformidade com a legislação vigente, aprovados pelo NRE/Jacarezinho (Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar), assim como também do período em que ficou com atos regulatórios expirados. Segue abaixo identificação dos documentos em conformidade, com os respectivos números e datas de aprovação.

- Regimento Escolar Ato nº 154/2017 e Parecer nº 53/2017 de 10 de novembro de 2017;
- Proposta Pedagógica – Parecer nº 04/2017 – EP de 10 de novembro de 2017;
- Projeto Político Pedagógico – Parecer nº 03/2020 de 05 de agosto de 2020

PROCESSO ON-LINE N° 1696/19 e 5912/19

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 22/08/19 e 19/09/19, ratificaram as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e laudo da Vigilância Sanitária, venceram com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino possui condições para o credenciamento e para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, município de Barra do Jacaré, mantido pela Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, pelo prazo de 10 anos, a partir de 01/02/20.

b) à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, município de Barra do Jacaré, mantido pela Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, a partir de 01/01/2009, excepcionalmente até 31/12/21.

Ficam convalidados os atos escolares praticados pela instituição de ensino, no período descoberto de ato regulatório.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao cumprimento às normas de acessibilidade, à manutenção dos Certificados de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSO ON-LINE N° 1696/19 e 5912/19

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13-CEE/PR e nº 02/14-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatorias, por unanimidade.

Curitiba, 10 de novembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF